



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**DECRETO Nº 23,
DE 22 DE JUNHO DE 2022**

Institui o regulamento sobre a carga de arma de fogo e munições dos Guardas Municipais e dispõe sobre a suspensão do Porte de Arma Institucional desses servidores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, promulgada no dia 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO que o porte de arma de fogo poderá ser autorizado aos integrantes das Guardas Municipais, com fundamento no Estatuto do Desarmamento (Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003) e de seu Regulamento (Decreto nº 10.030 de setembro de 2019), bem como a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais;

CONSIDERANDO os termos das instruções normativas expedidas pelo Departamento de Polícia Federal, que disciplinam a autorização para porte de arma de fogo para os integrantes das Guardas Municipais;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se estabelecer procedimentos para o controle do armamento e da munição, bem como disciplinar a autorização para o uso e porte de arma de fogo pelo Guarda Municipal do Município de Laranjeiras/SE.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Regulamento sobre a carga de arma de fogo e munições aos Guardas Municipais e dispor sobre a suspensão do Porte de Arma Institucional da Guarda Municipal de Laranjeiras/SE, na forma deste Decreto.

TÍTULO I – DO USO DA ARMA DE FOGO



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 2º O Guarda Municipal que comprovar a realização de treinamento técnico poderá ter autorização para portar arma de fogo, observadas as normas estabelecidas na legislação aplicável.

Parágrafo único. O treinamento técnico previsto no *caput* deste artigo deverá obedecer aos requisitos mínimos estabelecidos pela Polícia Federal.

TÍTULO II – DO PORTE DE ARMA DE FOGO

Art. 3º O porte de arma de fogo será concedido ao integrante da Guarda Municipal que concluir e obtiver aprovação no curso de formação profissional, seja aprovado em teste de capacidade psicológica e que preencha os demais requisitos estabelecidos nas normas aplicáveis.

Parágrafo único. Quando firmado convênio entre o Município de Laranjeiras e a Polícia Federal, e durante sua vigência, o porte de arma de fogo será autorizado pelo Prefeito, e concedido pelo Comandante da Guarda Municipal.

Art. 4º O porte de arma de fogo será autorizado ao Guarda Municipal em serviço e fora dele, nos limites territoriais do Estado de Sergipe, como também em municípios limítrofes.

TÍTULO III - DOS IMPEDIMENTOS PARA A ENTREGA DE ARMAMENTO

Art. 5º Não será autorizado a receber o armamento e munição o integrante da Guarda Municipal que:

I - Não preencha qualquer dos requisitos exigidos pela Lei Federal nº 10.826/2003 e demais normas regulamentares;

II - Figure como condenado em processo transitado em julgado pela prática dolosa de infração penal e contravenção;

III – Tenha sofrido punição de natureza grave e gravíssima em processo administrativo pela prática de atos contidos no Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal;

IV - Esteja afastado do serviço pelos seguintes motivos:

a) Cumprimento de pena de suspensão;



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- b) Licença para tratamento de saúde mental ou psicomotora;
- c) Licença para tratar de interesses particulares que exceda 90 (noventa) dias;
- d) demais licenças e afastamentos previstos em lei.

TÍTULO IV - DA SUSPENSÃO DO ARMAMENTO E DO PORTE

Art. 6º Será suspensa a entrega do armamento ao Guarda Municipal que:

I - se utilizar do armamento para fins particulares, notadamente para exercer atividade remunerada ou não remunerada fora de serviço;

II - deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que terceiros se apoderem de arma de fogo que esteja sob sua posse;

III - disparar arma de fogo que esteja sob sua responsabilidade sem justo motivo;

IV - portar arma de fogo ostensivamente ou de forma sobressaliente em locais públicos, tais como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas, exceto nos casos em que o Guarda Municipal esteja uniformizado, em serviço e escalado para o local do evento;

V - portar arma de fogo em estado de embriaguez ou sob o efeito de drogas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor;

VI - faltar com o devido zelo na conservação do armamento.

Parágrafo único. As condutas previstas neste artigo somente ensejarão na suspensão citada mediante prévia apuração em procedimento administrativo próprio, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 7º O porte de arma de fogo do Guarda Municipal poderá ser suspenso temporariamente ou preventivamente, quando:

I – nas situações previstas no Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal;

II – a conduta do Guarda Municipal for considerada inadequada pelo Comando da Guarda Municipal, devidamente justificada;

III – por determinação da Corregedoria da Guarda Municipal, devidamente justificada.



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

§ 1º Em caso de suspensão do porte de arma de fogo, o servidor terá substituída a sua carteira funcional, na qual não deverá constar a autorização para portar arma de fogo.

§ 2º A substituição de que trata o parágrafo anterior será feita pelo Comando da Guarda, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 3º O termo de suspensão do porte de arma de fogo deverá ser formalizado por meio de comunicado, no qual constará também o tempo de suspensão do porte.

§ 4º O Guarda Municipal perderá o porte de arma, em caráter definitivo, caso seja condenado, após a apuração dos fatos que ensejaram a suspensão temporária ou preventiva, conforme decisão proferida em processo administrativo disciplinar, ou decisão judicial preliminar ou transitada em julgado que proíba o uso de arma de fogo.

TÍTULO III – DO EMPRÉSTIMO DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO

Art. 8º As armas de fogo e as munições pertencem ao patrimônio municipal e serão fornecidas aos Guardas Municipais a título de empréstimo, sob 02 (duas) modalidades:

I – por dia, chamado de empréstimo diário (arma/desarma);

II – empréstimo por cautela fixa, a critério do Comandante da Guarda Municipal, que obedecerá aos requisitos deste regulamento.

Art. 9º O empréstimo diário de armamento e munição far-se-á computadorizado ou por meio de registro em Livro de Carga e Controle de Armamento.

Art. 10. O empréstimo por cautela será feito mediante Termo de Responsabilidade e Cautela de Armamento e Munição, conforme modelo do Anexo I deste Decreto.

Art. 11. Independentemente da modalidade de empréstimo, o Guarda Municipal será o responsável pela guarda e zelo do armamento e da munição, obrigando-se a repará-los ou repô-los, em casos de dano, extravio, furto ou roubo,



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

respeitando o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvado os casos fortuitos e de força maior ou atos praticados em legítima defesa, exercício regular de direito ou indispensáveis à remoção de perigo iminente.

Art. 12. O Guarda Municipal ao portar arma de fogo, em serviço ou fora dele, deverá portar a Carteira de Identidade Funcional e o Certificado de Registro de Arma de Fogo.

§ 1º O uso em serviço de arma de fogo de propriedade particular do Guarda Municipal poderá ser autorizado, em casos excepcionais, pelo Comando da Guarda Municipal.

§ 2º A Carteira de Identidade Funcional do Guarda Municipal deverá informar a existência de autorização para o porte de arma de fogo funcional e particular, além das condições em que o porte será exercido.

TÍTULO IV – DO CONTROLE DO ARMAMENTO DA CORPORAÇÃO

Art. 13. A Reserva de Armamento, Munição e Colete Balístico será o Setor responsável pelo material bélico, bem como por instrumentos de menor potencial ofensivo, no âmbito da Guarda Municipal de Laranjeiras.

I - O setor será Chefiado por Guarda Municipal designado por Portaria do Comandante da GML, o qual deverá ter qualificação técnica específica;

II - O Guarda Municipal designado no que trata o inciso anterior poderá ser auxiliado por demais membros da instituição, no máximo de 5% do efetivo, desde que, estes possuam qualificação técnica para compor o setor, os quais serão indicados pelo Comandante da GML, através de Portaria;

III –A Instituição poderá promover cursos de qualificação técnica para os demais membros da Guarda Municipal e de outras corporações.

Parágrafo único. A qualificação de que trata o inciso III deste artigo terá um prazo de até 02 (dois) anos de carência, para exigência de capacidade técnica dos membros do setor.



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 14. O armamento institucional deverá ser armazenado em local com acesso restrito e controlado, que deverá conter dispositivos de segurança.

Parágrafo único. A Reserva de Armamento deverá conter paredes em alvenaria e concreto, no mínimo 20cm (vinte centímetros) de espessura, além de portas e janelas contendo grades metálicas/aço e fechaduras eletromagnéticas, e preferencialmente com sistema de vigilância por imagem, com gravação.

Art. 15. O controle de Armamento será exercido por Guardas Municipais nos termos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 13 deste Decreto, aos quais compete:

I – registrar e inventariar semestralmente o armamento e todo o material bélico existente na reserva, em livro próprio e fornecer relação pormenorizada em mídia digital que integrará o inventário patrimonial municipal;

II – exercer o controle referente à entrada e saída de todo material bélico;

III – realizar manutenção preventiva e corretiva do armamento em reserva;

IV – efetuar mensalmente uma inspeção no material, devendo encaminhar relatório da inspeção ao Comando da Guarda Municipal que adotará as providências cabíveis à substituição, reposição ou baixa no armamento.

§ 1º O sigilo das informações do setor é de inteira responsabilidade dos guardas municipais ali alocados, conforme termo de Sigilo e Confidencialidade contido no Anexo V.

§2º As informações só poderão ser compartilhadas aos interessados mediante correspondência oficial subscrita, desprezando-se quaisquer meios extraoficiais.

§ 3º A saída do armamento está condicionada à assinatura do Livro Carga ou do Termo de Responsabilidade pelo Guarda Municipal constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 16. As chefias deverão, sempre que houver ocorrência de extravio, furto ou roubo de material bélico, enviar imediatamente para o Comando da Guarda Municipal e à Corregedoria da Guarda Municipal cópia do respectivo Boletim de Ocorrência.



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

TÍTULO V – DO CONTROLE DA MUNIÇÃO

Art. 17. O controle da munição será exercido por Guardas Municipais nos termos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 13 deste Decreto, aos quais compete:

I – registrar a munição em livro próprio;

II – exercer o controle referente à entrada e saída de munição;

III – comunicar diária e imediatamente ao comando da Guarda Municipal toda perda, falta, dano, extravio, furto, roubo ou uso de munição;

IV – realizar a conciliação das informações diárias recebidas dos Guardas Municipais sobre o uso da munição;

V – realizar mensalmente inspeção no material, devendo encaminhar relatório ao Comando da Guarda Municipal.

Parágrafo único. A entrega da munição está condicionada à assinatura do Livro Carga ou Termo de Responsabilidade constante no Anexo II deste Decreto.

TÍTULO VI - DO CONTROLE DO COLETE BALÍSTICO

Art. 18. O controle do Colete Balístico será exercido por Guardas Municipais nos termos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 13 deste Decreto, aos quais compete:

I - exercer e registrar, em livro próprio, o controle referente à entrada, saída e informação dos coletes balísticos;

II - comunicar imediatamente ao comando da Guarda Municipal toda perda, falta, dano, extravio, furto, roubo ou uso indevido de colete;

III - realizar a conciliação das informações diárias recebidas dos Guardas Municipais sobre o uso do colete;

IV – realizar, anualmente, inspeção no material de que trata este artigo, devendo encaminhar relatório ao Comando da Guarda Municipal.

Parágrafo único. A entrega do Colete está condicionada à assinatura do Termo de Responsabilidade pelo Guarda Municipal designado na forma deste artigo, constante no Anexo I deste Decreto.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 19. Os integrantes da Guarda Municipal aos quais for concedido porte de arma de fogo deverão se submeter a teste de capacidade psicológica e a Curso de Armamento e Tiro – CAT, na forma exigida para manutenção do porte de arma de fogo funcional.

§1º A promoção do curso e avaliação psicológica de que trata o *caput* deste artigo é de inteira responsabilidade da Instituição.

§2º O Comando da GML, em conjunto com a Corregedoria e a Ouvidoria da instituição, irá promover cursos de atualização teórica e jurídica, respeitados os princípios da oportunidade e conveniência.

Art. 20. O requerimento para o porte de arma de fogo deverá ser preenchido e assinado pelo guarda municipal, conforme modelo constante do Anexo III deste Decreto.

Art. 21. Os integrantes da Guarda Municipal que possuírem arma de fogo particular, ao portarem a mesma fora do horário de serviço e em locais públicos, ou onde haja aglomeração de pessoas, deverão fazê-lo de forma discreta e não ostensiva, de modo a evitar constrangimentos a terceiros.

Art. 22. Sempre que houver ocorrência que resulte em disparo de arma de fogo, com ou sem vítima, o Guarda Municipal deverá apresentar ao Comando e à Corregedoria da Guarda Municipal relatório circunstanciado para justificar o motivo de utilização da arma de fogo e possibilitar a devida apuração conforme modelo do Anexo IV deste Decreto.

Art. 23. A Guarda Municipal será responsável pelo controle dos laudos de aptidão psicológica, que devem ser realizados por psicólogo credenciado na forma exigida pelos regulamentos da Polícia Federal, cabendo-lhe:

I - solicitar laudos;

II - adotar as providências cabíveis para a renovação dos laudos antes do respectivo vencimento;



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

III - solicitar ao Comandante da Guarda Municipal a apresentação do efetivo, nos locais designados, para a realização dos testes psicológicos.

§ 1º Cabe também ao Comandante da Guarda Municipal e à Corregedoria da Guarda Municipal, a qualquer tempo, a solicitação da realização de exames psicológicos.

§ 2º Após receber relatório que envolva disparo de arma de fogo, deverão os órgãos referidos no parágrafo anterior avaliar o caso e, entendendo pertinente, solicitar a realização de novos testes de capacitação psicológica do servidor envolvido.

Art. 24. Todos os integrantes da Guarda Municipal, em especial os Comandante e Corregedor, assim como seus auxiliares e chefias de setores, são responsáveis pelo fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos por aplicação das normas federais aplicáveis, a exemplo da Lei Federal nº 10.826/2003, Decreto nº 10.030/2019, instruções normativas expedidas pela Polícia Federal e por atos normativos conjuntos da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e do Comando da Guarda Municipal.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 (três) de outubro de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras/SE, 22 de junho de 2022.


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO MATERIAL				
TIPO	MARCA	CALIBRE	Nº DE SÉRIE	QUANTIDADE
Pistola				
Revólver				
Munição				
Colete				
Espargido				

Fica o material bélico acima descrito cautelado ao servidor identificado, conforme previsto no art. 6º, inciso III e §1º, da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Assinatura do Guarda Municipal
Responsável pela Reserva de Armamento

Assinatura do Guarda Municipal

Obs: Válido somente com apresentação da Carteira de Identificação Funcional do Guarda Municipal.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CAUTELA DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO

Pelo presente documento, eu,

_____,
matrícula funcional nº _____, CPF _____,
Guarda Municipal, aceito, sob a forma de cautela pessoal e intransferível, o
armamento e munição abaixo relacionados, de propriedade do patrimônio do
município de Laranjeiras, ficando sob minha total responsabilidade zelar por sua
conservação, adotando as medidas necessárias contra danos, furto, roubo, extravio
ou perda.

Ainda, comprometo-me a comunicar imediatamente à unidade policial local
caso ocorra quaisquer dos fatos supramencionados, no prazo máximo de até 24 (vinte
e quatro) horas após o ocorrido, encaminhando cópia do Boletim de Ocorrência ao
Comando da Guarda Municipal para remessa ao Departamento Regional da Polícia
Federal, para fins de cadastro no SINARM na forma exigida pela legislação.

Por fim, declaro expressamente conhecer as legislações federais e municipais
que tratam do uso e "Porte de Arma" em território Nacional.

ARMAMENTO			MUNIÇÃO	
TIPO	CALIBRE	Nº SERIE	QUANTIDADE	IDENTIFICAÇÃO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO GUARDA MUNICIPAL

Rua: _____ nº

_____ Complemento: _____ Bairro: _____

Município: _____ Telefone(s): _____

_____ / _____ E-mail: _____

Atesto serem verdadeiras as informações acima.

Laranjeiras/SE ____ / ____ / _____.

Assinatura do Guarda Municipal



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

ANEXO III

REQUERIMENTO

Eu, _____
Matrícula Funcional: _____ Cargo: _____
Lotação: _____ Estado Civil: _____
Naturalidade: _____ Endereço: _____
telefone (s): _____ / _____ E-mail: _____

Com fundamento na Portaria nº 003/2020 (com eventuais alterações posteriores), solicito que seja deferido o direito ao porte de arma de fogo nos termos do artigo 6º, inciso III e §1º, da Lei Federal 10.826/03 e Decreto nº 10.030, pelos seguintes motivos:

(Exemplo: esclarecer que necessita de permanecer com a arma de fogo da Instituição após o término do expediente, se for o caso)

Segue anexa a documentação exigida para o uso e porte de arma de fogo, para apreciação do Comandante da Guarda Municipal.

Nestes termos, peço e aguardo o deferimento.

Laranjeiras/SE, ____/____/____.

Assinatura do Requerente



Laranjeiras - Sergipe
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

ANEXO IV

**RELATÓRIO DE DISPARO DE ARMA DE FOGO
EFETUADO POR GUARDAS MUNICIPAIS**

Eu, _____,
Guarda Municipal de Laranjeiras/SE, Matrícula Funcional _____, inscrito no
RG sob o nº _____ e CPF nº _____, venho
através deste RELATAR que, ao(s) _____ dia(s) do mês de
_____ do ano de _____, por volta de _____:
horas, participei de ação que resultou no registro disparo de arma de fogo e do(s)
procedimento(s) em epígrafe, informando o que se segue, a saber:

**I - Circunstâncias e justificativa que levaram o uso de arma de fogo por parte da
Guarda municipal:**

II - Especificação da arma e da munição:

Arma de fogo

Calibre: _____ Número da arma: _____ SINARM:

_____ Marca: _____ Modelo: _____ Outras

Observações: _____



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Munições

Calibre: _____ Marca: _____ Modelo: _____
Outras Observações: _____

III - Quantidade de disparo(s) efetuado(s): _____

Justificativas: _____

IV - Distância do disparo: _____

Justificativas: _____

V - Pessoa contra a qual foi disparada a arma:

Nome da pessoa atingida, devidamente qualificada no(s) procedimento(s) como:

() – Vitima () - autor(a) () – testemunha () - terceiro(s)/outro(s)

VI - Quantidade de ferido(s) e/ou morto(s) atingido(s) pelo(s) disparo(s) efetuado(s) pelo(s) agente(s) de segurança pública:

VII - Número total de ferido(s) e/ou morto(s) durante a ação:

VIII - Ações realizadas para facilitar a assistência e/ou auxílio médico, quando for o caso, conforme exigência legal:



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

IX - Informar se houve preservação do local e, em caso negativo, apresentar justificativa:

X - Informar se a arma utilizada foi apreendida e encaminhada para exame pericial preliminar e definitivo:

XI - Informar se o fato foi devidamente comunicado à família do (a) atingido (a) e o nome da pessoa comunicada, conforme exigência legal:

Atesto serem verdadeiras as informações acima.

Laranjeiras/SE, ____/____/____.

Testemunha

Assinatura do Guarda Municipal



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

ANEXO V

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Pelo _____ presente _____ termo _____ eu,

Guarda Municipal de Laranjeiras/SE, Matrícula Funcional _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____-____ e no RG nº _____, _____/_____, na qualidade de funcionário(a) público(a) desta instituição, declaro estar ciente de que, em razão de passar a integrar Unidade de Reserva de Material Bélico- GML, terei acesso a informações sigilosas, que devem por mim ser assim mantidas.

Desta forma, declaro ter ciência de que, em razão do caráter dessas informações, estou proibido(a) de divulgá-las a terceiros, sob pena de responder civil, penal e administrativamente.

O presente instrumento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, permanecendo as suas obrigações quanto ao sigilo e confidencialidade a todo tempo, inclusive após meu eventual desligamento da Unidade de Reserva de Material Bélico.

Laranjeiras, _____ de _____ de 20____.

Guarda Municipal

Comandante da Guarda Municipal